



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH E A EMPRESA: AUTO HIDRAULICA BRAGA EIRELI, CNPJ: 18.530.357/0001-47, TENDO COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SEREM UTILIZADOS PELA FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA E SUAS SECRETARIAS, EXERCÍCIO 2019.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ nº 01.595.320/0001-02, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, neste ato denominado CONTRATANTE, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa **AUTO HIDRAULICA BRAGA EIRELI**, inscrita no **CNPJ (MF) sob 18.530.357/0001-47** estabelecida **Rua São Felix do Xingu, Nº103. CEP: 68.550-027, Bairro, Setor Industrial, Redenção-PA**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **EMIVAN LUZ BRAGA**, portador da Cédula de Identidade nº **4040978 SSP/GO** e **CPF (MF) nº 690.189.012-53**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto **Aquisição de peças e acessórios e materiais elétricos para serem utilizados pela frota de veículos, caminhões, ônibus e maquinas pesadas da prefeitura municipal de Bannach - PA e suas secretarias, exercício 2019**, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº021/2019 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 025/2019, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada Aquisição de peças e acessórios e materiais elétricos para serem utilizados pela frota de veículos, caminhões, ônibus e maquinas pesadas da prefeitura municipal de Bannach - PA e suas secretarias, exercício 2019, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º021/2019 - SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PROPOSTA REALINHADA -PEÇAS						
CAÇAMBA VOLKS 13-190 2017						
ITEM	DESCRIÇÃO/PEÇAS	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1821	AMORTECEDOR DT	UNID	6	MERITO	R\$ 327,75	R\$ 1.966,50
1822	AMORTECEDOR TS	UNID	6	MERITO	R\$ 339,15	R\$ 2.034,90

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



1823	BARRA DIREÇÃO CURTA DT	UNID	12	NAKATA	R\$ 567,00	R\$ 6.804,00
1824	BORRACHA ESTAB DT (MEIO)	UNID	24	REY	R\$ 51,00	R\$ 1.224,00
1825	BORRACHA ESTAB DT (PONTA)	UNID	8	REY	R\$ 48,00	R\$ 384,00
1827	CATRACA FREIO DT	UNID	20	MASTE	R\$ 114,00	R\$ 2.280,00
1828	CATRACA FREIO TS	UNID	6	MASTE	R\$ 114,00	R\$ 684,00
1829	CILINDRO AUX EMBREAGEM	UNID	6	TRW	R\$ 237,50	R\$ 1.425,00
1830	COIXM TS CABINE R229	UNID	10	REY	R\$ 57,00	R\$ 570,00
1831	COMPRESSOR AR COMPLETO	UNID	10	KENOR	R\$ 2.660,00	R\$ 26.600,00
1832	CORREIA ALTERNADOR	UNID	8	GOODYEAR	R\$ 76,00	R\$ 608,00
1833	COXIM DT CABINE	UNID	4	REY	R\$ 124,00	R\$ 496,00
1834	COXIM DT MOTOR	UNID	4	REY	R\$ 171,00	R\$ 684,00
1835	COXIM TS MOTOR	UNID	6	REY	R\$ 193,00	R\$ 1.158,00
1836	CRUZETA CARDAN	UNID	6	SPICER	R\$ 171,00	R\$ 1.026,00
1837	CUICAO FREIO TS	UNID	4	MASTE	R\$ 247,00	R\$ 988,00
1838	EIXO S FREIO TS	UNID	12	MASTE	R\$ 228,00	R\$ 2.736,00
1839	EMBREAGEM VISCOSE HELICE	UNID	12	MWM	R\$ 427,50	R\$ 5.130,00
1840	FILTRO AR EXT GRANDE	UNID	3	MANN	R\$ 114,00	R\$ 342,00
1841	FILTRO AR INT PEQ	UNID	3	MANN	R\$ 85,50	R\$ 256,50
1842	FILTRO COMBUSTIVEL	UNID	2	TECFIL	R\$ 76,00	R\$ 152,00
1843	FILTRO LUBRIF MOTOR	UNID	3	TECFIL	R\$ 131,00	R\$ 393,00
1844	FILTRO SEPARADOR AGUA	UNID	3	TECFIL	R\$ 146,00	R\$ 438,00
1845	HELICE MOTOR	UNID	2	MWM	R\$ 161,50	R\$ 323,00
1846	KIT ABRAC C/ PARAF CRUZETA CARDAN	KIT	10	SPICER	R\$ 44,00	R\$ 440,00
1847	KIT CABO ACELERADOR VW 13190	KIT	10	CABOCIL	R\$ 85,50	R\$ 855,00
1848	KIT EMBREAGEM VW 13190	KIT	10	EATON	R\$ 3.420,00	R\$ 34.200,00
1849	LONA FREIO DT	UNID	10	LONAFLEX	R\$ 152,00	R\$ 1.520,00
1850	LONA FREIO TS	UNID	10	LONAFLEX	R\$ 209,00	R\$ 2.090,00
1851	LUVA CARDAN (GRANDE)	UNID	6	SPICER	R\$ 625,10	R\$ 3.750,60
1852	MANCAL EIXO S COMPLETO	UNID	4	ROCHERTE	R\$ 47,50	R\$ 190,00
1853	MANGUEIRA INTERCOOLER GRANDE	UNID	3	BIN	R\$ 254,60	R\$ 763,80
1854	MIDI SERVO EMBREAGEM	UNID	3	KENOR	R\$ 850,25	R\$ 2.550,75
1855	MOLA PATIM FREIO GRANDE	UNID	4	KENOR	R\$ 33,25	R\$ 133,00
1857	PARF RODA DIAT	UNID	4	RAIO	R\$ 21,00	R\$ 84,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



1858						
1858	PARAF RODA TS	UNID	4	RAIO	R\$ 25,00	R\$ 100,00
1859	PONTEIRA CARDAN FREZADA	UNID	40	SPICER	R\$ 327,75	R\$ 13.110,00
1860	PORCA CARÇAÇA CUBO RODA TS	UNID	40	MERITO	R\$ 69,00	R\$ 2.760,00
1861	PORCA MANGA EIXO DT	UNID	4	MASTE	R\$ 74,00	R\$ 296,00
1862	RET PINHAO DIFERENCIAL	UNID	12	MASTE	R\$ 129,00	R\$ 1.548,00
1863	RETENTOR RODA DT	UNID	8	MASTE	R\$ 51,00	R\$ 408,00
1864	RETENTOR RODA TS	UNID	12	MASTE	R\$ 74,00	R\$ 888,00
1865	ROL CENTRO CARDAN TIPO U 45MM	UNID	12	REY	R\$ 123,50	R\$ 1.482,00
1866	ROL RODA DT EXT VW 13190	UNID	20	FAG	R\$ 104,50	R\$ 2.090,00
1867	ROL RODA DT INT VW 13190	UNID	8	FAG	R\$ 146,30	R\$ 1.170,40
1868	ROL RODA TS EXT VW 13190	UNID	6	FAG	R\$ 199,50	R\$ 1.197,00
1869	ROL RODA TS INT VW 13190	UNID	10	FAG	R\$ 203,00	R\$ 2.030,00
1870	SEMI EIXO TS	UNID	10	MERITO	R\$ 1.182,75	R\$ 11.827,50
1871	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	UNID	10	MARILIA	R\$ 327,75	R\$ 3.277,50
1872	TERMINAL DIREÇÃO ESQ/DIR	UNID	10	TRW	R\$ 148,20	R\$ 1.482,00
1873	TRAVA ARANHA CUBO TS	UNID	8	ROCHERTE	R\$ 13,90	R\$ 111,20
1874	TURBINA MOTOR VW 13190	UNID	8	GARRETT	R\$ 2.027,30	R\$ 16.218,40
					TOTAL :	R\$ 165.392,80

MICRO-ONIBUS VOLARE 2012

ITEM	DESCRIÇÃO/PEÇAS	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1883	BOMBA COMBUSTIVEL	UND	12	BOSCH	R\$ 57,00	R\$ 684,00
1884	CORREIA ALTERNADOR	UND	12	GOODYEAR	R\$ 80,75	R\$ 969,00
1886	MANGUEIRA COMBUSTIVEL	UND	100	SELIFLEX	R\$ 21,90	R\$ 2.190,00
1887	ROLAMENTO 6003	UND	12	FAG	R\$ 36,00	R\$ 432,00
1888	ROLAMENTO 6203	UND	12	FAG	R\$ 38,90	R\$ 466,80
1889	ROLAMENTO 6303	UND	12	FAG	R\$ 42,00	R\$ 504,00
1890	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	UND	12	MARILIA	R\$ 270,75	R\$ 3.249,00
					TOTAL :	R\$ 8.494,80

ONIBUS MERCEDES BENS 13X18

ITEM	DESCRIÇÃO/PEÇAS	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1937	LONA FREIO DT	UNID	10	LONAFLEX	R\$ 114,00	R\$ 1.140,00
1938	LONA FREIO TS	UNID	8	LONAFLEX	R\$ 152,00	R\$ 1.216,00
1939	LUVA CARDAN	UNID	2	SPICER	R\$ 228,00	R\$ 456,00
1940	LUVA ENGATE 2ª A 5ª MARCHA	UNID	4	REX	R\$ 171,00	R\$ 684,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



1941	LUVA PINHAO DIFER	UNID	2	SPICER	R\$ 123,50	R\$ 247,00
1942	MANGUEIRA FILTRO AR	UNID	2	BIN	R\$ 123,50	R\$ 247,00
1943	MANGUEIRA COMBUSTIVEL	UND	30	BIN	R\$ 20,00	R\$ 600,00
1944	MOLA PATIM FREIO AR DT/TS	UNID	20	ROCHERTE	R\$ 17,00	R\$ 340,00
1945	PARAF RODA DT	UNID	40	RAIO	R\$ 20,00	R\$ 800,00
1946	PARAF RODA TS	UNID	40	RAIO	R\$ 22,00	R\$ 880,00
1947	PATIM FREIO DT	UNID	4	MASTE	R\$ 114,00	R\$ 456,00
1948	PATIM FREIO TS	UNID	3	MASTE	R\$ 114,00	R\$ 342,00
1949	PINO PATIM FREIO DT	UNID	12	ROCHERTE	R\$ 28,50	R\$ 342,00
1950	POLIA VIRABREQUIM MOTOR DUPLA	UNID	2	REY	R\$ 456,00	R\$ 912,00
1951	PONTEIRA CARDAN	UNID	2	SPICER	R\$ 304,00	R\$ 608,00
1952	RETENTOR ENTALHADO	UNID	4	SABO	R\$ 38,00	R\$ 152,00
1953	RETENTOR PILOTO	UNID	4	SABO	R\$ 41,00	R\$ 164,00
1954	RETENTOR PINHAO	UNID	5	SABO	R\$ 47,50	R\$ 237,50
1955	RETENTOR RODA DT	UNID	10	SABO	R\$ 42,75	R\$ 427,50
1956	RETENTOR RODA TS	UNID	12	SABO	R\$ 58,00	R\$ 696,00
1957	ROLAMENTO CONTRA EIXO 30308	UNID	4	FAG	R\$ 138,00	R\$ 552,00
1959	ROLAMENTO F45809	UNID	2	FAG	R\$ 114,00	R\$ 228,00
1960	ROLAMENTO LATERAL CXA SAT	UNID	4	FAG	R\$ 123,50	R\$ 494,00
1961	ROLAMENTO PINHAO DIFER	UNID	4	FAG	R\$ 171,00	R\$ 684,00
1962	ROLAMENTO QJ212	UNID	2	FAG	R\$ 161,50	R\$ 323,00
1963	ROLAMENTO QJ309	UNID	2	FAG	R\$ 161,50	R\$ 323,00
1964	ROLAMENTO RODA DT EXT	UNID	6	FAG	R\$ 104,50	R\$ 627,00
1965	ROLAMENTO RODA DT INT	UNID	6	FAG	R\$ 133,00	R\$ 798,00
1966	ROLAMENTO RODA TS EXT	UNID	8	FAG	R\$ 161,50	R\$ 1.292,00
1967	ROLAMENTO RODA TS INT	UNID	8	FAG	R\$ 228,00	R\$ 1.824,00
1968	SEMI EIXO DIFERENCIAL	UNID	4	REX	R\$ 570,00	R\$ 2.280,00
1969	SERVO EMBREAGEM SAFISA	UNID	3	SAFISA	R\$ 1.520,00	R\$ 4.560,00
1970	SUPORTE PATIM FREIO	UNID	3	DURAMETAL	R\$ 237,50	R\$ 712,50
1971	SUPORTE ROL CARDAN REI	UNID	4	REY	R\$ 218,50	R\$ 874,00
1972	TAMBOR FREIO DT	UNID	2	DURAMETAL	R\$ 272,50	R\$ 545,00
1973	TAMBOR FREIO TS	UNID	4	DURAMETAL	R\$ 294,50	R\$ 1.178,00
1974	TERMINAL DIREÇÃO DIR	UNID	5	NAKATA	R\$ 85,50	R\$ 427,50
1975	TERMINAL DIREÇÃO ESQ	UNID	5	NAKATA	R\$ 85,50	R\$ 427,50
1976	SENSOR CORREIA ALTERNADOR	UNID	20	ROCHERTE	R\$ 38,00	R\$ 760,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



1977	TRAVA ARANHA CARCACA TS	UNID	10	ROCHERTE	R\$ 11,90	R\$ 119,00
1978	TURBINA MOTOR OM 366	UNID	2	GARRETT	R\$ 1.805,00	R\$ 3.610,00
1979	VALVULA 4 CIRCUITO	UNID	2	KENOR	R\$ 456,00	R\$ 912,00
1980	VALVULA DESCARGA RAPIDA	UNID	2	KENOR	R\$ 131,00	R\$ 262,00
1981	VALVULA PEDAL FREIO	UNID	2	KENOR	R\$ 323,00	R\$ 646,00
1982	VALVULA RELE	UNID	2	KENOR	R\$ 171,00	R\$ 342,00
1983	VOLANTE EMBREAGEM MOTOR	UNID	2	REY	R\$ 361,00	R\$ 722,00
					TOTAL :	R\$ 36.469,50

VAN IVECO DAILLE 2018

ITEM	DESCRIÇÃO/PEÇAS	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
2153	AMORTECEDOR DT	UNID	2	COPAF	R\$ 237,50	R\$ 475,00
2154	AMORTECEDOR TS	UNID	2	COFAF	R\$ 237,50	R\$ 475,00
2155	BARRA AXIAL DIREÇÃO	UNID	2	NAKATA	R\$ 291,00	R\$ 582,00
2157	BORRACHA ESTABILIZADOR MEIO	UNID	10	REY	R\$ 38,00	R\$ 380,00
2158	BORRACHA ESTABILIZADOR PONTA	UNID	10	REY	R\$ 19,00	R\$ 190,00
2159	BUCHA SUSPENSÃO INFERIOR	UNID	2	REY	R\$ 66,50	R\$ 133,00
2160	BUCHA SUSPENSÃO SUPERIOR	UNID	2	REY	R\$ 66,50	R\$ 133,00
2162	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	UNID	2	TRW	R\$ 285,00	R\$ 570,00
2163	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	UNID	2	TRW	R\$ 237,50	R\$ 475,00
2164	CORREIA ALTERNADOR	UNID	2	GOODYEAR	R\$ 116,00	R\$ 232,00
2165	COXIM CAMBIO	UNID	2	REY	R\$ 66,50	R\$ 133,00
2166	COXIM MOTOR DT	UNID	2	REY	R\$ 171,00	R\$ 342,00
2167	CRUZETA CARDAN	UNID	2	SPICER	R\$ 156,00	R\$ 312,00
2168	CUBO RODA DT C/ABS	UNID	2	SPICER	R\$ 361,00	R\$ 722,00
2169	DISCO FREIO DT	UNID	2	TRW	R\$ 228,00	R\$ 456,00
2170	FILTRO AR EXT	UNID	2	TECFIL	R\$ 114,00	R\$ 228,00
2171	FILTRO AR INT	UNID	2	TECFIL	R\$ 104,00	R\$ 208,00
2172	FILTRO COMBUSTIVEL MOTOR	UNID	2	TECFIL	R\$ 66,50	R\$ 133,00
2173	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	UNID	2	TECFIL	R\$ 79,50	R\$ 159,00
2174	JOGO PATIM FREIO TS	JG	2	TRW	R\$ 114,00	R\$ 228,00
2175	KIT EMBREAGEM COMPLETO	KIT	1	LUK	R\$ 1.710,00	R\$ 1.710,00
2177	LUVA CARDAN	UNID	2	SPICER	R\$ 285,00	R\$ 570,00
2178	PARAF RODA DT	UNID	10	RAIO	R\$ 14,25	R\$ 142,50
2179	PARAF RODA TS	UNID	10	TRW	R\$ 58,25	R\$ 582,50
2180	PASTILHA FREIO DT	UNID	10	TRW	R\$ 121,00	R\$ 1.210,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



2181	PIVO SUSPENSÃO DT INFERIOR	UNID	10	TRW	R\$ 133,00	R\$ 1.330,00
2182	PIVO SUSPENSAO DT SUPERIOR	UNID	2	TRW	R\$ 133,00	R\$ 266,00
2183	PONTEIRA CARDAN	UNID	2	SPICER	R\$ 237,50	R\$ 475,00
2184	REPARO PINÇA FREIO DT	UNID	10	ROCHERTE	R\$ 28,50	R\$ 285,00
2185	RETENTOR PINHÃO DIF TS	UNID	2	SABO	R\$ 57,00	R\$ 114,00
2187	SEMI EIXO TS	UNID	2	MERITO	R\$ 380,00	R\$ 760,00
2188	TAMBOR FREIO TS	UNID	2	DURAMETAL	R\$ 285,00	R\$ 570,00
2189	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	UNID	2	MARILIA	R\$ 417,00	R\$ 834,00
2190	TERMINAL DIREÇÃO DIR/ESQ	UNID	3	TRW	R\$ 123,50	R\$ 370,50
2191	TRAVA PASTILHA FREIO DT	UNID	10	ROCHERTE	R\$ 28,50	R\$ 285,00
					TOTAL :	R\$ 16.070,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O valor Global deste Contrato é de **R\$ 226.310,85 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e dez reais e oitenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

- Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irremovíveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 021/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- A vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2019**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/transparencia/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;
 - 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
 - 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
 - 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
 - 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
 - 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras do PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

1111 - Gabinete do Prefeito
04.122.0036.2006 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
1313 – Secretaria Municipal de Finanças
04.123.0006.2016 – Funcionamento da Finanças
1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos
04.122.0003.2036 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos
26.782.0041.2038 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Veículos
1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
04.122.0003.2039 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
<i>2323 - Fundo Municipal de Assistência Social</i>
08.122.0003.2093 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
<i>2121 - Fundo Municipal de Educação</i>
12.122.0003.2068 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral
12.361.0028.2077 – Manutenção do Transporte Escolar
2222 – Fundeb



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



12.361.00021.2086 – Manutenção do Transporte Escolar
2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente.
08.243.0014.2105 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente.
2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
18.122.0010.2106 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
2020 – Fundo Mun. De Saúde
10.122.0003.2048 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde
10.244.0017.2053 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU
10.301.0016.2054 – Atenção Básica à Saúde – Pab-Fixo
10.302.0017.2065 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº 021/2019.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00019438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00019438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 021/2019, cuja realização decorre da autorização da Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do processo nº.025/2019, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BANNACH - Pará, em 14 de junho de 2019.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
LUCINEIA ALVES DA SILVA
CONTRATANTE

AUTO HIDRAULICA BRAGA EIRELI
CNPJ: 18.530.357/0001-47;
CONTRATADA

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02